

PROJETO DE LEI N° , DE 2021
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(ORIGEM: SUG N° 175 DE 2018)

Dispõe sobre o descomissionamento de hidrelétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As hidrelétricas deverão ser descomissionadas no final de sua vida útil, e o ambiente recuperado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama.

Parágrafo único. Por descomissionamento entende-se, para os efeitos desta Lei, o desmanche total da barragem e demais estruturas da hidrelétrica.

Art. 2º O descomissionamento de hidrelétricas deverá ser realizado pela empresa responsável por sua operação.

Art. 3º O descomissionamento de hidrelétricas deverá ser precedido de licença ambiental expedida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama e aprovada pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215559699800>



* C D 2 1 5 5 9 6 9 9 8 0 0 *